



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1740/00 DE 12 DE JUNHO DE 2.000

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO MALAGUETA MERENDA

“Dispõe sobre a proibição de armamentos, e dá outras providências.”

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exposição de armamento pelas lojas especializadas ou não neste comércio, bem como cartazes ou qualquer tipo de publicidade alusiva a armamentos, no âmbito do território do município de Nova Odessa.

Art. 2º - A exposição de armamentos restringir-se-á ao interior das lojas, sendo vedada a colocação dos objetos em questão em bancas, mostruários, vitrines, displays ou similares externos, que contribuam para induzir a venda indiscriminada de tais produtos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 12 DE JUNHO DE 2.000.**


PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES